



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 13/2019

Dispõe sobre o direito das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 02 (dois) de abril de cada ano, em espaços públicos do município, a cor predominantemente azul, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (*Organização das Nações Unidas*).

§2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por características global de desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§3º- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** A integração de todos os setores públicos municipais no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II** A participação da sociedade na elaboração de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV** O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*);

- V** A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI** O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII** O estímulo à pesquisa científica, com o objetivo principalmente de dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do espectro Autista no país;
- VIII** Qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos na melhoria do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único- Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II** A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III** O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a)** O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b)** O atendimento multiprofissional;
 - c)** A nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d)** Os medicamentos;
 - e)** Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
- IV** O acesso:
 - a)** Prioritário de atendimento em locais públicos e privados do município;
 - b)** À educação especializada e ao ensino profissionalizante;
 - c)** À garantia das vagas em escolas da rede pública municipal;
 - d)** À moradia, inclusive à residência protegida (*se for o caso*);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- e) Ao mercado de trabalho;
- f) À previdência social e à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 5º - O Município criará o documento oficial do autista, denominado “*Carteira Municipal de Identificação do Autista*”, que será expedido através de sua Secretaria de Saúde, sem qualquer custo para a população, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico assinado por especialista em Neurologia ou Psiquiatria, confirmando o diagnóstico da doença, com o CID10F84.

Art. 6º- O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 25 de novembro de 2019.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal